



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre

PLANO DE GOVERNANÇA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

RIO BRANCO - 2017



INSTITUTO FEDERAL
Acre

Diretoria Sistêmica de Gestão
da Tecnologia da Informação

Coronel José Galdino, 495, Bosque, Rio Branco/AC - CEP 69900-640
224-3993 Email: gestao@iftac.edu.br www.iftac.edu.br

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O Plano de Governança de Tecnologia da Informação do Instituto Federal do Acre (PGTI/IFAC) observará os princípios, objetivos e diretrizes estabelecidos nesta deliberação, bem como as disposições constitucionais, legais e regimentais vigentes.

Art. 2º. Para os conceitos que a PGTI, entende-se por:

- I. **Tecnologia da Informação (TI):** ativo estratégico que suporta processos de negócios institucionais, mediante a conjugação de recursos, processos e técnicas utilizados para obter, processar, armazenar, disseminar e fazer uso de informações;
- II. **Alta administração:** agentes públicos ou políticos responsáveis pela Governança de TI no IFAC a saber:
 - a) Reitor do Instituto;
 - b) Pró-Reitores;
 - c) Diretores de Campi; e
 - d) Diretores Sistêmicos.
- III. **Governança de TI:** sistema pelo qual o uso atual e futuro da TI é dirigido e controlado, mediante avaliação e direcionamento do uso da TI para dar suporte à organização e monitorar seu uso para realizar os planos, incluída a estratégia e as políticas de uso da TI dentro da organização;
- IV. **Gestão de TI:** é a atividade responsável pelo planejamento, desenvolvimento, execução e monitoramento das atividades de TI em consonância com a direção definida pela função de governança a fim de atingir os objetivos institucionais.
- V. **Comitê Gestor de Tecnologia da Informação – CGTI:** órgão colegiado de natureza consultiva, deliberativa e de caráter permanente.
- VI. **Plano Estratégico de Tecnologia da Informação (PETI):** situado no nível estratégico, é um documento que complementa o Plano Estratégico Institucional, por meio do planejamento dos recursos de tecnologia da informação e comunicações, possibilitando a definição de objetivos específicos para a área de TI.
- VII. **Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) -** é um instrumento que tem por objetivo nortear as ações da gestão da instituição por um período de cinco anos.

- VIII. **Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI):** instrumento de diagnóstico, planejamento e gestão dos recursos e processos de Tecnologia da Informação que visa atender às necessidades tecnológicas e de informação de um órgão ou entidade para um determinado período;
- IX. **Instrução Normativa de Contratações de Soluções de Tecnologia da Informação e Comunicações:** documento que identifica os lotes que gerarão gastos no exercício fiscal ao qual se refere, contendo as informações necessárias à sua orçamentação e a sua vinculação com as ações previstas no Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI);
- X. **Solução de TI:** conjunto formado por elementos de tecnologia da informação e processos de trabalho que se integram para produzir resultados que atendam às necessidades do IFAC;
- XI. **Serviço de TI:** atividades de fornecimento de infraestrutura e aplicações de TI, bem como suporte técnico para o uso destes, atendendo aos requisitos de qualidade definidos no acordo de nível de serviço, de forma a suportar uma ou mais soluções de TI;

CAPÍTULO II DAS FINALIDADES

Art. 3º. A PGTI tem por finalidade assegurar o alinhamento das práticas de governança, de gestão e de uso da TI com as estratégias de negócio do IFAC, observados os seguintes objetivos específicos:

- I. Os princípios e diretrizes para a governança, gestão e uso da TI;
- II. Os papéis e responsabilidades dos envolvidos nas tomadas de decisões sobre TI;
- III. As estruturas envolvidas na governança de TI;
- IV. Os mecanismos de transparência e prestação de contas dos investimentos de recursos públicos aplicados em iniciativas de TI; e
- V. As interfaces entre as funções de governança e gestão de TI.

Art. 4º. A governança, a gestão e o uso de TI no âmbito do IFAC orientam-se, no que couber, pelas boas práticas definidas no Guia de Governança de TI do SISP, disponível no endereço eletrônico <http://www.sisp.gov.br/govtic>.

CAPÍTULO III DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES DA TI

Seção I

Princípios e Diretrizes Gerais da TI

Art. 5º. A governança de TI deverá ser implantada em consonância com os seguintes princípios:

- I. **Foco nas partes interessadas:** as estruturas de governança e gestão de TI, bem como as estratégias, os planos, projetos e serviços de TI, deverão ser desenvolvidas tendo como principal insumo as necessidades das principais partes envolvidas no uso de TI (sociedade, alta administração e áreas de negócio da organização), alinhadas aos objetivos do setor público;
- II. **TI como ativo estratégico:** a governança de TI deve ser implantada buscando o papel estratégico da TI para contribuir, de maneira eficaz, com a sustentação dos serviços públicos providos pela organização e com a viabilização de novas estratégias;
- III. **Gestão por resultados:** as ações relacionadas à governança de TI deverão ser implantadas considerando mecanismos para a medição e o monitoramento das metas de TI, permitindo que a função de governança possa validar, direcionar, justificar e intervir nas estratégias e ações de TI da organização, realizando benefícios com otimização de custos e riscos;
- IV. **Transparência:** o desempenho, os custos, os riscos e os resultados das ações empreendidas pela área de TI deverão ser medidos pela função de gestão de TI e reportados à alta administração da organização e à sociedade por meio de canais de comunicação adequados, provendo transparência à aplicação dos recursos públicos em iniciativas de TI e propiciando amplo acesso e divulgação das informações;
- V. **Prestação de contas e responsabilização:** os papéis e responsabilidades acerca das tomadas de decisão que envolvem os diversos aspectos de TI deverão ser definidos, compreendidos e aceitos de maneira clara e sem ambiguidade, de forma a assegurar a adequada prestação de contas das ações, bem como a responsabilização pelos atos praticados; e
- VI. **Conformidade:** as ações relacionadas à governança de TI deverão contribuir para que as ações de TI cumpram obrigações regulamentares, legislativas, legais e contratuais aplicáveis;
- VII. **Integração:** fomentar a integração visando o compartilhamento e a otimização dos recursos de TI entre o IFS e outros órgãos e/ou entidades.

Seção II

Da Gestão da Estratégia de TI

Art. 6º. Para obedecer aos princípios e cumprir as diretrizes gerais deste plano, bem como contribuir para o alcance dos objetivos e das metas institucionais, serão formulados os seguintes planos, que nortearão os programas, projetos, serviços, sistemas e operações de TI:

- I. Plano Estratégico de Tecnologia da Informação (PETI), de caráter plurianual, harmonizado com o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e o Plano Estratégico Institucional (PEI);
- II. Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI), harmonizado com o PETI;
- III. Instrução Normativa para Contratações de Soluções de Tecnologia da Informação harmonizado com o PDTI;
- IV. Portfólio de soluções de Sistemas de TI;
- V. Catálogo de Serviços de TI;
- VI. Modelo de padrão de arquiteturas de TI;
- VII. Política de Segurança atualizada;
- VIII. Plano de continuidade de negócios;
- IX. Plano de riscos de TI;
- X. Plano de Dados Abertos;
- XI. Plano de Trabalho de Acessibilidade Digital.

Art. 7º. As práticas de gestão da estratégia de TI obedecerão às seguintes diretrizes:

- I. Compreensão das políticas públicas, programas, projetos e processos de trabalho do IFAC, com o objetivo de identificar oportunidades que possam ser alavancadas pelo uso de TI;
- II. Coordenação centralizada das iniciativas para atendimento às necessidades de negócio relacionadas à TI;
- III. Formulação de planos e estratégias de TI que contemplem objetivos de médio e longo prazo, bem como iniciativas e prioridades, de forma a contribuir com o alcance dos objetivos estratégicos da instituição;
- IV. Elaboração de indicadores e estabelecimento de metas para avaliação dos objetivos estabelecidos, em função dos benefícios esperados para o IFAC;
- V. Ampla participação de todas as unidades organizacionais do IFAC na formulação das estratégias e planos de TI;

- VI. Desenvolvimento continuado de competências multidisciplinares, técnicas e gerenciais, necessárias ao exercício pleno de todas as atribuições dos servidores da área de TI, com incentivo à obtenção das certificações profissionais correspondentes, de acordo com as necessidades evidenciadas pelos planos e prioridades organizacionais;
- VII. Transparência na execução das estratégias e planos de TI;
- VIII. Estabelecimento de critérios de priorização e alocação orçamentária para os programas e projetos de TI; e
- IX. Alinhamento entre a proposta orçamentária anual e planos e estratégias de TI.

Seção III

Do Provimento de Soluções de TI

Art. 8º. Para os fins do disposto neste Plano, o provimento de soluções de TI compreende as seguintes modalidades:

- I. Desenvolvimento: construção de soluções, com recursos próprios ou de terceiros, para atender a necessidades específicas do IFAC;
- II. Aquisição: adoção de soluções construídas externamente ao IFAC, por meio de contratação, recebimento de outros órgãos e entidades ou utilização de software livre; e
- III. Manutenção: alteração de solução existente para correção de erros, melhoria de qualidade, incorporação de novas funcionalidades, mudança nas regras de negócio ou adaptação a novas tecnologias.

Parágrafo único. Qualquer que seja a modalidade adotada, a abordagem de provimento de soluções de TI classifica-se, segundo a responsabilidade das unidades envolvidas, em:

- I. Centralizada: quando o desenvolvimento, a aquisição ou a manutenção da solução é realizada pela Diretoria de Tecnologia da Informação - DTI; ou
- II. Descentralizada: quando o desenvolvimento, a aquisição ou a manutenção da solução é realizada por outra unidade provedora, sob orientação técnica da DSGT e seguindo a arquitetura e os padrões tecnológicos estabelecidos.

Art. 9º. O provimento de soluções de TI observará as seguintes diretrizes:

- I. Concepção de soluções com foco na otimização dos processos de trabalho, na integração de soluções e na reutilização de dados e componentes;

- II. Consideração, quando da concepção de soluções de TI a serem desenvolvidas ou adquiridas, de requisitos não funcionais relevantes, em especial dos requisitos de segurança da informação e dos requisitos relativos à disponibilidade, ao desempenho e à usabilidade da solução;
 - III. Adoção de arquitetura e padrões tecnológicos que satisfaçam aos critérios técnicos aprovados pela DSGTI e que se baseiem preferencialmente em padrões de mercado e em diretrizes de interoperabilidade do Governo Federal;
 - IV. Preservação dos direitos de propriedade intelectual do IFAC sobre códigos, documentos e outros elementos integrantes de soluções que sejam desenvolvidas especificamente para a instituição, com recursos próprios ou de terceiros;
 - V. Realização, previamente à implantação das soluções de TI, dos testes necessários para assegurar o correto funcionamento e a aderência das soluções às regras de negócio e aos requisitos especificados;
 - VI. Definição, mensuração e revisão periódica de acordos de níveis de serviço;
 - VII. Planejamento e gestão do ambiente de TI e dos processos operacionais que o suportam com foco no cumprimento dos níveis de serviço acordados para as soluções de TI;
 - VIII. Atuação proativa com vistas à identificação de lacunas de conhecimento e ao desenvolvimento de competências dos usuários previamente à implantação de novas soluções de TI, bem como de forma continuada;
 - IX. Adoção da modalidade de provimento que se revelar justificadamente mais adequada à realização das estratégias e ao alcance dos objetivos institucionais, com base em critérios definidos nos planos estratégicos de TI ou em normas internas;
- X - Adoção preferencial da abordagem centralizada para provimento de soluções de natureza corporativa; e
- XI - Adoção preferencial de abordagem descentralizada para provimento de soluções de natureza departamental.

Seção IV

Da Gestão de Serviços de TI

Art. 10º. As atividades de gestão de serviços de TI obedecerão às seguintes diretrizes específicas:

- I. Os serviços de TI devem ser relacionados e formalizados no Catálogo de Serviços de TI;
- II. Os níveis de serviços de TI devem ser definidos e revisados periodicamente;
- III. O desempenho dos serviços de TI deverá ser mensurado e informado periodicamente ao CGTI;
- IV. Os processos operacionais, a infraestrutura e as aplicações devem ser gerenciados de forma a cumprir os níveis de serviços;
- V. A prestação de serviços de TI deve ser centralizada na Diretoria Sistêmica de Gestão de Tecnologia da Informação – DSGTI e Coordenação de Tecnologia da Informação (CORTIs) dos *campi*;
- VI. A utilização da informação, da infraestrutura e das aplicações, necessária para a prestação dos serviços de TI, deve ser racionalizada; e
- VII. Os processos, serviços, infraestrutura e aplicações devem estar integrados e ser interoperáveis.

Parágrafo único. Todo serviço oferecido aos usuários do Instituto Federal do Acre será acompanhado de normas operacionais devidamente divulgadas através dos meios de comunicação interna.

Seção V

Da Gestão de Aquisições de TI

Art. 11º. As aquisições de TI deverão cumprir as seguintes diretrizes específicas:

- I. Realização por justificativas válidas, baseadas numa análise adequada, com tomada de decisão clara e transparente, buscando equilibrar apropriadamente os benefícios, custos e riscos;
- II. Integração e alinhamento das aquisições de TI às estratégias, planos e prioridades institucionais, considerando a alocação orçamentária necessária à realização das iniciativas planejadas e ao custeio dos contratos vigentes de serviços de natureza continuada;
- III. Ter como referencial normativo obrigatório o Guia de Boas Práticas em Contratação de Soluções de Tecnologia da Informação – SETIC convalidado pela Instrução Normativa Nº 02/2017/DSGTI/CGTI – portaria Nº 1164 de 17/08/2017.
- IV. Planejamento com vistas à aquisição, sempre que justificável, de soluções completas, contemplando itens como implantação, treinamento, suporte, operação e demais componentes necessários ao alcance dos objetivos definidos;

- V. Estabelecimento, sempre que possível, nos contratos com fornecedores, de previsão de pagamentos em função de resultados verificáveis e baseados em níveis mínimos de serviços; e
- VI. Preservação dos direitos de propriedade intelectual IFAC sobre códigos, documentos e outros elementos integrantes de aplicações que sejam desenvolvidas especificamente para a instituição, com recursos próprios ou de terceiros.

Seção VI

Gestão de Riscos de TI

Art. 12º. As atividades de gestão de riscos de TI devem obedecer às seguintes diretrizes específicas:

- I. Fomentar a cultura de gestão de riscos como fator essencial para implantar as estratégias e planos de TI, tomar decisões e realizar os objetivos relacionados à TI;
- II. Considerar se os riscos de TI têm impacto sobre outras organizações públicas e demais partes interessadas, com consulta e compartilhamento de informações entre os atores envolvidos;
- III. Os riscos de TI devem ser identificados, analisados, avaliados, tratados e monitorados de forma contínua mediante processos formalizados; e
- IV. O Comitê Gestor de Segurança da Informação deverá estabelecer critérios para tratamento dos riscos relacionados à TI, considerando aspectos legais, financeiros, sociais, operacionais, tecnológicos, negociais e de imagem.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL, PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

Art. 13º. Para os efeitos dessa portaria compõe as estruturas organizacionais envolvidas na Gestão e Governança de TI, assim como os papéis e responsabilidades as seguir:

- I. Alta administração – responsável pela governança de TI no IFAC;
- II. Comitê Gestor de Tecnologia da Informação (CGTI) - responsável pelo estabelecimento e alcance dos objetivos e das metas de TI, bem como pela orientação das iniciativas e dos investimentos em TI;

- III. Comitê Gestor de Segurança da Informação (CGSI) - órgão colegiado de caráter permanente a ser nomeado.
- IV. Diretoria Sistêmica de Gestão de Tecnologia da Informação – DSGTI e Coordenação de Tecnologia da Informação (CORTIs) dos *campi* – é responsável pelo planejamento, desenvolvimento, execução e monitoramento das atividades de TI, devendo assessorar o CGTI na governança de TI;
- V. Coordenação de Governança de TI (COGTI) - assessora a DSGTI e CORTI's na implantação do Plano de Governança de TI e Segurança da Informação, bem como, monitoramento de todas as ações de TI e acompanha sua execução.
- VI. Auditoria Interna (AUDIN) - analisa a conformidade do ambiente de TI, avaliando e desenvolvendo mecanismos para a manutenção da conformidade da área de TI com os marcos regulatórios que regem a administração pública.

CAPÍTULO V

DO PLANO DIRETOR DE TI

Art. 14º. O Plano Diretor de TI - PDTI do IFAC é o instrumento de alinhamento entre as estratégias e os planos de TI e as estratégias organizacionais, e deverá:

- I. Ter como referencial normativo obrigatório, na sua Elaboração e Acompanhamento, o Guia de PDTI do SISP;
- II. Estar alinhado à Estratégia de Governança Digital (EGD) e ao Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) do IFAC;
- III. Conter, no mínimo:
 - a. Inventário de necessidades priorizado;
 - b. Plano de metas e ações;
 - c. Plano de gestão de pessoas;
 - d. Plano orçamentário; e
 - e. Plano de gestão de riscos;
- IV. Possuir uma ou mais metas para cada objetivo estratégico ou necessidade de TI, devendo cada meta ser composta por indicador, valor e prazo;
- V. Ter periodicidade mínima bianual com revisão anual; e
- VI. Ser compartilhado no Portal do SISP (<http://www.sisp.gov.br>) ou na Central de Serviços e Suporte do SISP - C3S (<http://c3s.sisp.gov.br>), à exceção das informações classificadas como não públicas, nos termos da legislação aplicável.

Parágrafo único. A revisão anual prevista no inciso V do caput deve ter como objetivo primordial verificar o alcance das metas estabelecidas e, se necessário, estabelecer ações para corrigir possíveis desvios.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15º. Para fins de prestação de contas dos investimentos de TI, a mesma será disponibilizada nos relatórios de gestão, no monitoramento das ações do PDTI e através do portal da Diretoria de TI.

Art. 16º. As normas complementares relativas à gestão e uso de recursos de TI, emanadas no âmbito do IFAC, devem harmonizar-se com as disposições deste plano.

PORTARIA Nº 1496 DE 26 DE OUTUBRO DE 2017

A Reitora Substituta do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre - IFAC, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 12 da Lei nº 11.892, de